



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Arame
CNPJ Nº 12.083.291/0001-08 Tele fax (99) 3532-4651 CEP 65945-000
Rua 13 de Maio, 06 – Centro.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER

Parecer ao PROJETO DE LEI Nº 25- 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - Iv.
CNPJ 12.083.291/0001-08

APROVADO EM: 28/10/22

Sidnei Costa Barbosa - PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME
CNPJ 12.083.291/0001-08

APROVADO EM: 28/10/22

Cleuma de O. Amorim - 1ª Secretária

“ Institui o Programa de Recuperação e estímulo a quitação de débitos fiscais, -REFIS MUNICIPAL 2022, e dá outras providencias.

O Programa de Parcelamento Incentivado –PPI, destinado a promover e a adimplência de sujeitos passivos ao Município de Arame, possibilitando, nas condições estabelecidas nesta Lei Complementar, o pagamento de créditos tributários os não tributários, da Fazenda pública, inscritos ou não em Dividas Ativa do Município.

- I- em se tratando de crédito não tributário ou de crédito tributário, oriundo do descumprimento de obrigação acessória, tenham data de vencimento até 31.12. 2021.
- II- No caso de ISS lançado de oficio, incluída a multa dele decorrente, tenha sido constituído até a data do encerramento do Programa, independente da data de ocorrência do fato gerador.
- III- Nos demais casos, que o fato gerador da obrigação tenha ocorrido até 31.12.2021

– O ingresso no PPI sujeita o contribuinte a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos créditos tributários e não tributários neles incluídos com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo efeitos previstos no art.174 parágrafo único do Código tributário Nacional, no art. 79 incisos 2º do Código Tributário Municipal, e no art. 202, inciso VI, do Código Civil vigente

§ 1º A homologação da adesão ao PPI dar-se-á ao mesmo tempo.

- I- Do pagamento a vista
- II- do pagamento da primeira parcela do acordo no caso do parcelamento;
- III- da conversão do depósito em renda, no caso de utilização de depósito judicial para adesão no PPI

O Projeto de Lei ora em trâmite contempla constitucionalidade, juridicidade e transparência na aplicação da lei Considerando os fundamentos legais ora declinados, opinamos pela aprovação do projeto.

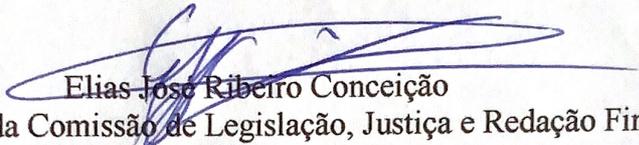
É o voto

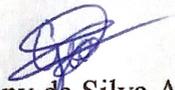


ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Arame
CNPJ Nº 12.083.291/0001-08 Tele fax (99) 3532-4651 CEP 65945-000
Rua 13 de Maio, 06 – Centro.

Acolhendo os votos dos senhores vereadores Elias José Ribeiro Conceição, Presidente, Geovany da Silva Araújo, (Relator) e Francisco Antonio de Macedo, esteve ausente membro, esta Comissão emite Parecer favorável pela aprovação do Projeto de Lei ora em trâmite.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Arame-MA, em 26 de outubro de 2022.


Elias José Ribeiro Conceição
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Geovany da Silva Araújo
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Francisco Antonio de Macedo
Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final